

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de março de 2019 — Pometon/Comissão

(Processo T-433/16) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos abrasivos em aço — Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º TFUE e ao artigo 53.º do Acordo EEE — Concertação dos preços em todo o EEE — Processo “híbrido” desfasado cronologicamente — Presunção de inocência — Princípio da imparcialidade — Carta dos direitos fundamentais — Prova da infração — Infração única e continuada — Restrição da concorrência pelo objeto — Duração da infração — Coima — Adaptação excepcional do montante de base — Dever de fundamentação — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Competência de plena jurisdição»)

(2019/C 164/43)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Pometon SpA (Maerne di Martellago, Itália) (Representantes: E. Fabrizi, V. Veneziano e A. Molinaro, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: P. Rossi e B. Mongin, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C (2016) 3121 final da Comissão, de 25 de maio de 2016, relativa a um procedimento nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.39792 — Abrasivos em aço).

Dispositivo

- 1) O artigo 2.º da Decisão C (2016) 3121 final da Comissão, de 25 de maio de 2016, relativa a um procedimento nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.39792 — Abrasivos em aço), é anulado.
- 2) O montante da coima aplicada à Pometon SpA é fixado em 3 873 375 euros.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 371, de 10.10.2016.